Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.726, de 20 de junho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para o Município referendar convênios celebrados com órgãos do Governo Federal, Estadual e Fundações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a referendar convênios celebrados com os órgãos da administração do Governo Federal, Estadual e Fundações, tendo por objetivo a transferência de recursos para aplicação em programas sociais e de obras, executados ou que venham a ser executados pelo Município de Arapongas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de junho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 23/06/90
Funcionário

DA/eapb/

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.726, de 20 de junho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para o Município referendar convênios celebrados com órgãos do Governo Federal, Estadual e Fundações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a referendar convênios celebrados com os órgãos da administração do Governo Federal, Estadual e Fundações, tendo por objetivo a transferência de recursos para aplicação em programas sociais e de obras, executados ou que venham a ser executados pelo Município de Arapongas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de junho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Bdo. nº 790

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 23 / 06 / 1990

FUNCIONARIO